

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## LEI N. 4.325, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Fixa a pauta de valores venais de imóveis urbanos para efeito tributário e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A pauta de valores venais por metro quadrado, de terrenos e edificações, nesta cidade e Município de Ituiutaba, para fixação da base de cálculo referida nos artigos 11, 12 e 13, da Lei Complementar nº 1, de 31 de dezembro 1990, objetivando o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, passa a ser a que consta da presente lei.

**§ 1º** O valor mínimo de imposto apurado, nos termos desta lei, não poderá ser inferior a 7 (sete) Unidades Fiscais do Município (UFM), pelo que, nos casos em que o cálculo ficar inferior ou equivalente a este patamar, cobrar-se-á este valor.

**§ 2º** Em caso de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será de 6 (seis) Unidades Fiscais do Município (UFM).

**Art. 2º** A divisão setorial, para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior, é a que consta do mapa da área urbana do Município, com detalhamento em cores da nova setorização, mapa este que é parte integrante e inseparável desta lei.

**Art. 3º** A pauta de valores venais, por metro quadrado de terrenos, para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, será a seguinte:

SETOR 01	R\$ 1.637,78
SETOR 02	R\$ 1.165,71
SETOR 03	R\$ 750,23
SETOR 04	R\$ 396,95
SETOR 05	R\$ 322,46
SETOR 06	R\$ 248,90
SETOR 07	R\$ 192,96
SETOR 08	R\$ 153,34
SETOR 09	R\$ 115,82
SETOR 10	R\$ 97,59
SETOR 11	R\$ 76,54
SETOR 12	R\$ 59,72
SETOR 13	R\$ 40,28
SETOR 14	R\$ 27,22
SETOR 15	R\$ 20,83
SETOR 16	R\$ 12,64
SETOR 17	R\$ 8,33



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

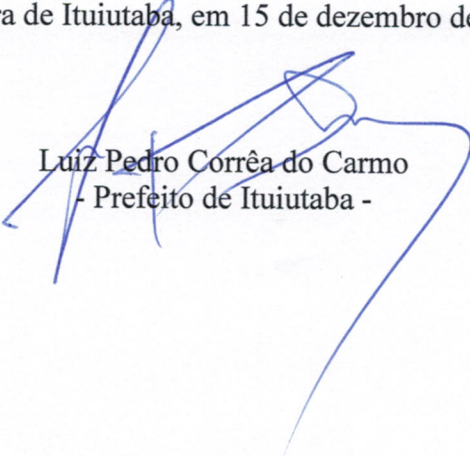
**Art. 4º** Os valores, por metro quadrado, de edificações, para os fins desta lei, ficam assim determinados, por tipo de edificação:

CASA	R\$ 1.024,00
APARTAMENTO	R\$ 936,00
ESCRITÓRIO	R\$ 864,00
LOJA	R\$ 724,00
GALPÃO	R\$ 579,00
TELHEIRO	R\$ 180,00
INDÚSTRIA	R\$ 1.296,00
ESPECIAL	R\$ 1.193,00
EDÍCULA	R\$ 140,00
OUTROS	R\$ 260,00

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de dezembro de 2014.

  
Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -